



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PAES LANDIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663/0001-10, RUA PIAUÍ, 230
CENTRO- PAES LANDIM - PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016
PROCESSO Nº 1459.4.03.002/2016

A Prefeitura do Município de Paes Landim (PI) torna público que a sessão inaugural da licitação nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 2/2016, marcada para as 09h30min do dia 18/03/2016, fica ADIADA para o dia 21/03/2016, no mesmo horário e local.

Paes Landim (PI), 11 de março de 2016.

VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Rua Piauí, 230, Centro
CNPJ: 06.553.663/0001-10
CEP: 64.710-000 - PAES LANDIM-PI

Ofício 012/2016/GAB/PREF

Paes Landim-PI, 16 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

Vicente de Sousa Sobrinho

Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos, conforme ofício 110/2016/GAB/FUNDESPI, que somos favoráveis à Concessão de Disposição da funcionária Roberta Alvarenga Salvador, lotada na secretaria Municipal de Saúde deste município, para compor o quadro de funcionários da Fundação dos Esportes do Piauí, sem ônus para o órgão cedente.

Nada mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Valdivino Dias de Araújo

Prefeito

Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal
Paes Landim - PI

Lei nº360/2015

Paes Landim (PI), 18 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, Valdivino Dias de Araújo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal o presente projeto de lei, contendo a redação a seguir:

Art. 1º - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Paes Landim - PI ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Portaria nº 562, de 4 de Abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Paes Landim -PI, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 2º - Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB desta Lei, os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que trabalhem, comprovadamente, nas equipes do ESF e ESB e ACS ou de outro programa nos moldes da legislação vigente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, seja o mesmo efetivo, ou prestador de serviço, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB, e as equipes que cumpriram com as metas contratuais, conforme avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

§ 1º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ou pelo descumprimento por parte do servidor, tais como não alcançar as metas almejadas, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei.

Art. 3º - Parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, nos termos e condições desta Lei, os 50% restante será destinado a manutenção do programa.

§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal de Saúde e da Coordenação da Atenção Básica, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

§ 2º Será assegurado o pagamento de uma gratificação à coordenação do programa responsável pela implantação gestão e operacionalização do programa.

Art. 5º - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Portaria nº 562, de 4 de Abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 8º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas, após avaliação feita pelo coordenador municipal. Conforme Anexo Único

Art. 9º - A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663/0001-10, RUA PIAULI, 230
CENTRO- PAES LANDIM - PI

28,04 %	Agente Comunitário de Saúde
8,54 %	Técnico ou auxiliar de enfermagem

2,66%	Coordenador PMAQ-AB
-------	---------------------

Equipe de Saúde Bucal (Zona Rural)	
38,60 %	Dentista da Equipe de Saúde Bucal
7,60 %	Técnico ou auxiliar de dentista
3,80 %	Coordenador PMAQ-AB

Equipe de Saúde Bucal (Zona Urbana)	
38,60 %	Dentista da Equipe de Saúde Bucal
7,60 %	Técnico ou auxiliar de dentista
3,80 %	Coordenador PMAQ-AB

Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal
Paes Landim - PI

Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal
Paes Landim - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663/0001-10, RUA PIAULI, 230
CENTRO- PAES LANDIM - PI



IV licença maternidade:

V - Licença- prêmio.

Art. 10º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

I - terá pagamento mensal em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade do PMAQ-AB;

II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 11º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho de sua equipe.

§ 2º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 12º - O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for: (Mais)

I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho.

Art. 13º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e catorze.

Valdivino dias de Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Valdivino Dias de Araújo, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 09/2015, que Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB e dá outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 360/2015, sem nenhuma ressalva ou veto.

ANEXO ÚNICO

Estratégia Saúde da Família (Zona Rural)	
10,76 %	Enfermeira Estratégia Saúde da Família
28,04 %	Agente Comunitário de Saúde
8,54 %	Técnico ou auxiliar de enfermagem
2,66 %	Coordenador PMAQ-AB

Estratégia Saúde da Família (Zona Urbana)	
10,76 %	Enfermeira Estratégia Saúde da Família

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 18 de dezembro de 2015.

Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal
Paes Landim - PI